



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.246, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pirai o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado **MOTOTÁXI**.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º - Define-se como **“MOTOTÁXI”** o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, “a”, “4”, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

§ 1º - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Além do transporte de passageiros, o serviço também incluirá a entrega de pequenas mercadorias.

§ 3º - Não estão incluídos nos serviços de que trata o caput deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada exclusivamente por pessoas físicas, qualificados como profissionais autônomos, mediante autorização do Município, de conformidade com os interesses da população nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo Único - As autorizações serão concedidas por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital, serão intransferíveis e terão

validade de 05 (cinco) anos, contados da data de sua expedição, permitida sua renovação, desde que satisfaça as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Para a prestação do serviço, os mototaxistas serão divididos em “pontos”, com número máximo de mototaxistas para cada um deles e distância mínima entre um e outro.

Parágrafo Único - Os pontos terão suas localizações definidas através de regulamento.

Art. 5º - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:

I - transportar um só passageiro por deslocamento;

II - possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;

III - possuir colete em conformidade com Resolução do Contran, na cor e padrão estabelecidos em regulamentação pelo Município;

IV - possuir capacete motociclístico, com viseira ou óculos de proteção, dotado de dispositivos retrorrefletivos nos termos das Resoluções do Contran para o condutor e passageiro;

V - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujos valores serão regulamentados na forma da Lei.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 6º - Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - contar com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação;

II - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e máxima de 300 (trezentos) cilindradas;

III - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

IV - possuir alças metálicas afixadas na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

V - possuir pintura automotiva, do tanque de combustível e carenagens laterais e número do

prefixo do mototaxista em preto, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente; VI - possuir emplacamento no município de Pirai como veículo de aluguel;

§ 1º - No caso de substituição da motocicleta, esta deverá contar com no máximo três anos de fabricação.

§ 2º - Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de seis meses, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, concedendo-se prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

§ 3º - No período de que trata o parágrafo anterior, o serviço deverá ficar suspenso.

CAPÍTULO III DOS CONDUTORES

Art. 7º - As pessoas físicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I - ter o veículo registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e atualizada;

II - estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

III - comprovar residência no Município de Pirai;

IV - ter, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;

V - possuir habilitação na categoria “A”, por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB;

VI - ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN;

VII - apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Foro da Comarca de Pirai, renovável a cada ano;

VIII - possuir sempre consigo o competente alvará de licença da atividade.

Art. 8º - Será admitido um auxiliar para cada mototáxi, desde que previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, e atendidos os mesmos requisitos exigidos

aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 9º - O sistema tarifário do serviço de Mototáxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo - Único - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 10 - Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico da SMTT.

Parágrafo Único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens dentro da zona urbana e que ultrapassem seu limite, bem como para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 11 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Art. 12 - O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de mototáxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 13 - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - penalidade pecuniária;
- III** - apreensão do veículo automotor;
- IV** - suspensão temporária da autorização;
- V** - cassação da autorização.

Art. 14 - A advertência será sempre por escrito e será imputada pelo chefe do órgão gestor do trânsito no Município toda vez que o prestador de serviços:

I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município;

II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres;

Art. 15 - A penalidade pecuniária consistirá em multa e será inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

§ 1º - A penalidade pecuniária de que trata o caput será aplicada nos casos de infração aos incisos I, II, III e IV do artigo 5º e incisos III, IV e V do artigo 6º.

Art. 16 - A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

Parágrafo Único - No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Art. 17 - Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei e seu regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de que trata o § 1º do artigo seguinte;

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Enderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mario Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. 18 - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 19 - Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo após verificado por vistoria que não atende às exigências do art. 6º e parágrafos.

§ 1º - Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura ou por esta delegado, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo do art. 6º, incisos e parágrafos.

§ 2º - O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§ 3º - Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a multa.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

Art. 20 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 03 (três) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 21 - O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação de multa.

Art. 22 - Os valores referentes as multas serão dispostos em Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 23 - Os valores recolhidos das multas oriundas das infrações deverão ser depositados no Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

CAPÍTULO VI DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 24 - Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em

duas vias, onde conste:

I - o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;

II - o nome de quem lavrou,

III - o relato do fato constante da infração;

IV - o nome de infrator e a placa do veículo;

V - a disposição infringida;

VI - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver;

VI - o endereço das testemunhas.

§ 1º - A Segunda via do auto será entregue ao autuado.

§ 2º - Recusando-se o infrator a assinar o auto, o autuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VII DA DEFESA

Art. 25 - O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 26 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

Parágrafo - Único - O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá requerer ao Secretário Municipal de Transportes e Trânsito a reconsideração da penalidade imposta.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As demais decisões ou atribuições que venham a advir da presente Lei, em razão de normas emitidas por órgãos que o compõem o Sistema Nacional de Trânsito, bem como, todas as pertinentes a esta modalidade de transporte, serão tomadas e reguladas por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, tanto nos programas, projetos e o custeio em geral, por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito constante do orçamento em vigor e, em havendo necessidade, será suplementada.

Art. 29 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando a matéria.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 28 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O
MOSQUITO DA DENGUE

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE

Tampe os tonéis e caixas-d'água

Mantenha as calhas sempre limpas

Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados

Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco

SUS
Ministério da Saúde

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

**DECRETO Nº 4.410,
DE 29 DE JUNHO DE 2016.****Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 394.363,92** (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos.), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	010202	19.000,00
1.10.1.10.301.0016.1310	33903900	010202	118.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903000	010202	20.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	33903000	011407	8.085,64
1.10.1.10.305.0010.2310	33903900	011407	5.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33909100	010202	2.800,00
1.10.1.10.301.0016.1310	44905100	011408	50.000,00
1.10.1.10.301.0016.1310	44905100	031408	171.478,28
TOTAL			394.363,92

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0016.1315	33901400	011407	1.000,00
1.10.1.10.122.0016.1315	33903600	010202	9.000,00
1.10.1.10.122.0016.1315	33903900	011407	500,00
1.10.1.10.126.0014.2349	33903000	011407	2.672,00
1.10.1.10.126.0014.2349	33903900	011407	1.560,00
1.10.1.10.301.0016.1310	33903900	011407	5.500,00
1.10.1.10.301.0016.1310	44905200	011408	50.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	010202	30.000,00
1.10.1.10.304.0010.2320	33901400	011407	1.678,00
1.10.1.10.304.0010.2320	33903000	011407	2,20
1.10.1.10.304.0010.2320	33903900	011407	173,44
1.10.1.10.305.0010.2310	33903600	010202	94.000,00
1.10.1.10.305.0010.2310	33903900	010202	26.800,00
1.10.1.10.301.0016.1310	44905200	031408	171.478,28
TOTAL			394.363,92

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.411,
DE 29 DE JUNHO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Técnica Interdisciplinar de Análise para Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – e para Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, nos termos contidos na Lei Complementar nº 27, de 12 de dezembro de 2011, bem como, as normas legais elencadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que nos termos dos referidos diplomas legais, os empreendimentos ou atividades privadas ou públicas, necessitam de relatório de impacto de vizinhança para obtenção de licença ou autorização de construção, ampliação e funcionamento;

CONSIDERANDO ainda o que consta no processo administrativo nº 05781/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Técnica Interdisciplinar de Análise para Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – e para Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, nos termos contidos na Lei Complementar nº 27, de 12 de dezembro de 2011, bem como, as normas legais elencadas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, composta dos servidores abaixo relacionados:

- **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
GENIZE VICENTE DE SOUZA – Gerente Executivo
ROSANE REBELLO PENNA – Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Programas e Projetos
JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO FERREIRA – Chefe de Divisão de Obras Públicas

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
MARCOS MARINATTI DA SILVA – Assessor Executivo
JULIANA MARQUES DE CARVALHO E SILVA – Chefe do Setor de Fiscalização

- **Secretaria Municipal de Fazenda**
MARIA DE FÁTIMA SILVA GOMES – Assessor Executivo
CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA – Chefe de Divisão de Receita

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**
JANIR DA SILVA JUNIOR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
RODRIGO BARROS DA SILVA – Assistente Jurídico

- **Procuradoria Jurídica**
CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR – Procurador Jurídico
BRUNO HASSUM LANGONI – Assistente Jurídico

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.412,
DE 29 DE JUNHO DE 2016.****Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.215, de 14 de julho de 2015, em seu artigo 13, parágrafo único;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.18.541.0011.1351	33903600	033133	23.100,00
TOTAL			23.100,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Pirai no exercício de 2015 – Recurso FUNCAD.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.413,
DE 29 DE JUNHO DE 2016.****Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.215, de 14 de julho de 2015, em seu artigo 13, parágrafo único;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 436.000,00** (quatrocentos e trinta e seis mil reais), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.365.0012.1338	44905100	031518	436.000,00
TOTAL			436.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Pirai no exercício de 2015 – Transferência de Recursos do FNDE – Salário Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.414,
DE 29 DE JUNHO DE 2016.****Abertura de Crédito Adicional
Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI,

usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	31911300	011920	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2394	31901100	011819	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 29 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 107, da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 08161/2016;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Douta Procuradoria;

RESOLVE conceder 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, sem

remuneração, a servidora municipal, **ANGELICA GONÇALVES DOS SANTOS**, Docente I, matrícula nº 9123, a partir de 01/07/2016.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**Republicado por incorreção no Informativo
Oficial nº 1532 de 14.6.16.**

PORTARIA Nº 579/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 09459/2016;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **CELIA HELENA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA**, Docente I, matrícula nº 5627, referente ao 1º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/07/2016 e término em 27/12/2016, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 09488/2016;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **PATRICIA ANDRE**, Docente I, matrícula nº 1523, referente ao 2º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 08/07/2016 e término em 03/01/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 581/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, constituir Comissão para realização do **XXXIV FEMUPI**:

- **Presidente – ROGÉRIO NUNES DA SILVA**
- **Vice-Presidente – DIMITRIUS VIDAL SILVA**
- **Coordenador Geral – CHARLES FREITAS RODRIGUES**
- **Coordenador Geral – PAULO MAURÍCIO CARVALHO DE SOUZA**
- **Coordenador Geral – SANDRA GOMES SIMÕES**
- **Coordenador FEMUPI - ANITA RODRIGUES PAIVA**
- **Coordenador FEMUPI - IVANA FRANCO FERREIRA DOS SANTOS VIDAL**
- **Coordenador FEMUPI – FERNANDA LOPES PINTO DA SILVA**
- **Coordenador FEMUPI – HUDSON DOS SANTOS VALLE**
- **Coordenador Shows – LEANDRO PEREIRA FONTES**
- **Coordenador Shows – RACHEL SOARES DIAS**

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 582/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Piraí, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.241 de 18 de abril de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

RESOLVE admitir a partir de 29/06/2016, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Piraí, **EDNA DA SILVA PEREIRA** para exercer o cargo público de Técnico de Contabilidade, com

lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de junho de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRAÍ**PORTARIA N.º 11/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar a servidora Cinthia Ferreira Pinheiro, Auxiliar de Gabinete, matrícula n.º 138-6, para responder pela Tesouraria da Câmara Municipal de Piraí, durante o período de 04 de julho a 02 de agosto de 2016, por motivo de férias da titular Patrícia Helena Vidal Curty, sem prejuízo das funções que exerce a substituta nessa Câmara.

II - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 27 de junho de 2016.

Moacir Goncalves da Rocha Júnior
Presidente

